

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 040/2017**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA**

**C.N.P.J. - 00.660.370/0001-55**

**ENDEREÇO - CAMINHO 01, 08 A, QUADRA 05. CAJAZEIRA V – SALVADOR/BA.**

**OBJETO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA COMPREENDENDO PRÉDIO SEDE, ANEXOS, GARAGEM, OFICINA E ÁREAS EXTERNAS EM TORNO DOS EDIFÍCIOS, ATENDENDO QUATRO APLICAÇÕES ANUAIS.**

**VALOR - R\$4.958,33 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) ESTIMATIVO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$59.499,96 (CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**

**PROCESSO - Nº2017008606**

**LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 069/2017**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA.**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.39**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Angelo Coronel, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA**, estabelecida na Caminho 01, 08A, Quadra 05. Cajazeira V – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.660.370/0001-55, neste ato representada por Genival Dias Dantas, sócio administrador, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 069/2017, Processo nº 2017008606, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08/11/2017, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é o contrato de contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas da Assembleia Legislativa compreendendo prédio sede, anexos, garagem, oficina e áreas externas em torno dos edifícios e limpeza, higienização e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água, conforme especificados no Anexo I e constante (s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

Página 2 de 10

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

### CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **1% (um por cento)** do valor global contratado, **apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato,** o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto na norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



1. A empresa **VENCEDORA** será **OBRIGADA** a apresentar no ato da assinatura do contrato, o **POP – Procedimento Operacional Padronizada**, contendo todos os procedimentos técnicos que serão adotados, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos, o transporte e destinação final, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produto químico, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, acompanhado da ART do respectivo Conselho.
2. **O serviço será prestado pela CONTRATADA em dia e horários determinados pela CONTRATANTE, devendo ser extraídos relatórios quanto aos problemas detectados e as possíveis formas de saneá-las.**
3. Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização ocorrerão a cada trimestre, totalizando 04 (quatro) aplicações anuais e o de limpeza, higienização, desinfecção bacteriológica de todos os reservatórios de água em um intervalo máximo de 6 (seis) meses.
4. Os serviços serão prestados com instrumentos e mão-de-obra da **CONTRATADA**.
5. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.
6. A cada aplicação trimestral, haverá uma revisão geral dos serviços prestados no intervalo de 45 (quarenta e cinco) dias, havendo necessidade, em caráter emergencial, deverá ser feito atendimento mediante apresentação de orçamento prévio, para aprovação da Diretoria de Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;
2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.



3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **RS4.958,33 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor estimativo anual de **RS59.499,96 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, correspondente aos serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas da Assembleia Legislativa compreendendo prédio sede, anexos, garagem, oficina e áreas externas em torno dos edifícios e limpeza, higienização e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de água.
2. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser dada entrada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.
3. O pagamento será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou efetuado depósito no Banco indicado pela Contratante no 8º (oitavo) dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, em cada uma das remessas.
4. Na hipótese de mora injustificada da Contratante no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.
5. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.



### CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses** contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em **REAL**, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - **IGPM**.
3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.



4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

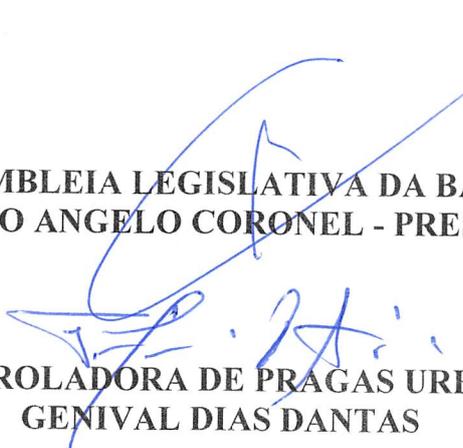


### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

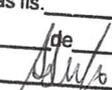
Salvador, 30 de DEZEMBRO de 2017.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**  
**DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE**

  
**BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA**  
**GENIVAL DIAS DANTAS**

#### TESTEMUNHAS:

- 1 - Patrícia Moraes dos Santos
- 2 -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
Registro às fs. \_\_\_\_\_ do Livro \_\_\_\_\_  
Bahia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
  
FUNÇÃOÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
FUNDAMENTOS

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
<p><b>01</b></p>	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas da Assembleia Legislativa compreendendo prédio sede, anexos, garagem, oficina e áreas externas em torno dos edifícios, atendendo quatro aplicações anuais.</p> <p>As metragens são:  Prédio Sede (incluso Setor de Refrigeração) = 12.570m<sup>2</sup>;  Acesso Único = 312m<sup>2</sup>;  Anexo I ( Ed. Néelson David Ribeiro) = 5.178m<sup>2</sup>;  Anexo II ( Ed. Wilson Lins) = 5.223m<sup>2</sup>;  Anexo III (Ed. Jutahy Magalhães) = 5.917,68m<sup>2</sup>;  Garagem = 3.033m<sup>2</sup>;  Oficina = 304m<sup>2</sup>;  Área externa = 10.000m<sup>2</sup> (perímetro de 10m em torno dos 03 prédios deste poder).</p> <p>Total de 04 (quatro) aplicações anuais com intervalo trimestral.  Para cada uma das quatro aplicações principais, deverá ser feita uma revisão após 45 (quarenta e cinco) dias.</p> <p>Limpeza, higienização, desinfecção bacteriológica de todos os reservatórios de água que abastecem este Poder, seguindo as recomendações dadas pela NBR 5626/1998 e ANVISA (Resolução RDC N°216/2004), em um intervalo máximo de 6 (seis) meses, com emissão de certificado de limpeza e desinfecção bacteriológica, assinado pelo responsável técnico.</p> <p>As metragens são:  PRÉDIO SEDE:  Superior: 40m<sup>3</sup> 40m<sup>3</sup>  Inferior: 60m<sup>3</sup>  Quantidade: 03 Unidades</p> <p>ANEXO 1 e 2  Superior: 40m<sup>3</sup> 40m<sup>3</sup>  Inferior: 62,5m<sup>3</sup> 62,5m<sup>3</sup>  Quantidade: 04 Unidades</p> <p>ANEXO 3  Superior: 15M<sup>3</sup> 15M<sup>3</sup>  Inferior: 15M<sup>3</sup> 77,5M<sup>3</sup> 77,5M<sup>3</sup>  Quantidade: 05 Unidades</p>
<p><b>VALOR TOTAL MENSAL R\$ 4.958,33 (QUATRO MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)</b></p>	
<p><b>VALOR TOTAL ANUAL R\$ 59.499,96 (CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).</b></p>	

A empresa **VENCEDORA** será **OBRIGADA** a apresentar no ato da assinatura do contrato, o **POP – Procedimento Operacional Padronizada**, contendo todos os procedimentos técnicos que serão adotados, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos, o transporte e destinação final, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produto químico, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, acompanhado da ART do respectivo Conselho.

### MEMORIAL DESCRITIVO

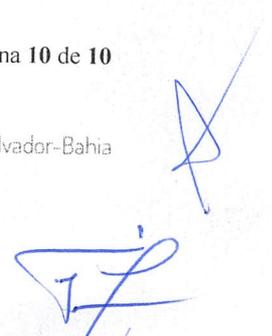
Os serviços deverão atender, especificamente, as seguintes áreas:

**DESINSETIZAÇÃO COM GEL E LÍQUIDO:** em todas as dependências dos quatro prédios deste Poder, com especial atenção as copas dos mesmos, garagem, oficina, Setor de Refrigeração, em torno dos prédios, compreendendo as tampas de visitas de esgoto, bocas-de-lobo, caixas de passagem, estação elevatória, depósito de lixo hospitalar;

**DESRATIZAÇÃO:** em todas as dependências dos quatro prédios deste Poder, com especial atenção as copas dos mesmos, garagem, oficina, Setor de Refrigeração, em torno dos prédios, compreendendo as tampas de visitas de esgoto, bocas-de-lobo, caixas de passagem, estação elevatória, depósito de lixo hospitalar;

**DESCUPINIZAÇÃO:** em todas as dependências dos quatro prédios deste Poder, com especial atenção ao plenário, garagem, oficina, copas, Setor de Refrigeração, em torno dos prédios.

**LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA:** em todos os reservatórios de água que abastecem a ALBA.



**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

**MESA DIRETORA**

Presidente

Deputado Angelo Coronel

1º Vice-Presidente

Deputado Luiz Augusto

2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Geilson

3º Vice-Presidente

Deputado Alex Lima

4º Vice-Presidente

Deputado Manassés

1º Secretário

Deputado Sandro Régis

2º Secretário

Deputado Aderbal Caldas

3º Secretário

Deputado Fabrício Falcão

4º Secretário

Deputado Luciano Simões Filho

Procurador Parlamentar

Deputado Sidelvan Nóbrega

Ouvidora Parlamentar

Deputada Ângela Sousa

Corregedor Parlamentar

Deputado Nelson Leal

**SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO - AVISOS ..... 3

**SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... 3

SAF - DIVERSOS ..... 5

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH ..... 6

**SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****LICITAÇÃO - AVISOS****AVISO DE LICITAÇÃO**

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo nº 24.199/2005, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº9.433/05, (alterada pela Leis nº 9.658/05 e 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	005	Aquisição de fardamento e Equipamento de Proteção Individual - EPI.	26/01/18	09h30min

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 13h00min às 19h00min e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min, ou, através do endereço eletrônico <mailto:cplalba@gmail.com@alba.ba.gov.br>. Salvador, 15 de janeiro de 2018. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

**SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 040/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA.
C.N.P.J.	00.660.370/0001-55

ENDEREÇO	CAMINHO 01, 08 A, QUADRA 05. CAJAZEIRA V - SALVADOR/BA.
OBJETO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA COMPREENDENDO PRÉDIO SEDE, ANEXOS, GARAGEM, OFICINA E ÁREAS EXTERNAS EM TORNO DOS EDIFÍCIOS, ATENDENDO QUATRO APLICAÇÕES ANUAIS.
VALOR	R\$4.958,33 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) ESTIMATIVO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$59.499,96 (CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
PROCESSO Nº	2017008606
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 069/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 30/12/2017 À 29/12/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

## Diário Oficial do Estado

Veiculação impressa e virtual dos  
atos oficiais dos governos do Estado  
da Bahia e municípios e de  
publicações legais de outras  
entidades.

Contatos:  
71 3116-2850/2865

## Certificação Digital

Garante a autenticidade e  
não-repúdio nas transações  
eletrônicas.

Contato:  
71 3116-2137



IMPRESA OFICIAL

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)


IMPRESA OFICIAL

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)